

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA
DE CONTROLE DE ACESSO**

Processo nº 3170/2015

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46, e de outro lado a empresa **RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA (RAPIDONET)**, com sede na Rua Jerônimo Cabral de Melo, Quadra 02, Lote 01, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74919-412, CNPJ/MF 06.997.744/0001-09, Inscrição Estadual 07.326.199/001-83, por meio de seu representante legal, **LUCIANO JOSÉ SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 223509887 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.217.601-34, no final nomeados e assinados, celebram o presente Contrato, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de uma solução integrada de controle de acesso no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, com fornecimento de software, equipamentos e serviços de instalação, manutenção e treinamento, conforme disposto neste Instrumento e seus **Anexos**.

CLÁUSULA 2ª — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado à Ata de Registro de Preços RP-ATA PE/011-5-0142, seus Anexos e Adendos, celebrada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 142/2015, realizado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte, e Proposta da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, datada de 09/03/2016, sendo a execução de objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas.



Parágrafo Único - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos citados no *caput* desta Cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª — DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será processada pelo regime de empreitada global para locação da solução completa, incluindo todos os serviços de implantação, treinamento e manutenção em todas as localidades discriminadas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA 4ª — DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE (EBC)** e à **CONTRATADA (RAPIDONET)** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 5ª — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

A presente contratação encontra fundamento nas normas e procedimentos administrativos do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Locação de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2.000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2.000 e 3.784, de 2.001; no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG; e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª — DO REAJUSTE

Este Contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o art. 3º da Lei

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp on the right reads "Advocacia Jurídica da EBC" and "Cintia De Moraes OAB/DF 29.357". Below it, the word "PROJUR" is written.

nº 10.192 de 2001 e com o previsto na Lei nº 8.666 de 1993, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - O valor referente ao fornecimento dos cartões poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente nas mesmas condições estabelecidas no caput da Cláusula 6ª e nos demais parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (RAPIDONET)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sexto - O reajuste que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** fizer jus que não for solicitado durante a vigência deste Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Instrumento.

CLÁUSULA 7ª — DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do presente Contrato é de **RS 70.956,29 (setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **RS 851.475,48 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando o valor de **RS 1.702.950,96 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme *caput* da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificadas:



Programa de Trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2016NE000120;
Emissão: 13/01/2016;
Valor: RS 31.704,26 (trinta e um mil, setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Segundo - As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

CLÁUSULA 8ª — DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal da locação da solução será efetuado por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após a emissão do Termo de Aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A aquisição dos cartões RFID será efetuado sob demanda da **CONTRATANTE (EBC)** e o seu pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para liberação da emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal, será necessário um atesto da área responsável de que a **CONTRATADA (RAPIDONET)**, prestou seus devidos serviços conforme as obrigações contratuais, constantes deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, nos CNPJ's sob os nºs **09.168.704/0001-42, 09.168.704/0002-23, 09.168.704/0003-04 e 09.168.704/0006-57**, referentes às unidades da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP e São Luís-MA, informando número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Parágrafo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao Gestor do Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6/100/365)=0,00016438$;

VP = Valor da Parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 9ª — DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, caso a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a **CONTRATADA (RAPIDONET)** sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no *caput* desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **CONTRATANTE (EBC)** reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a **CONTRATANTE (EBC)** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA (RAPIDONET)** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

CLÁUSULA 10ª — DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, e incisos IV a VIII, do art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MPOG, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, e a **CONTRATADA (RAPIDONET)** designará Preposto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência que terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Define-se **Fiscal Técnico** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** da Área de Tecnologia da Informação, para fiscalizar tecnicamente este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Define-se por **Fiscal Administrativo** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho, com as seguintes atribuições:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (RAPIDONET)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (RAPIDONET)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (RAPIDONET)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) emitir os pertinentes termos de aceitação ou rejeição na forma determinada pelo presente Instrumento.

Parágrafo Quarto - Define-se **Fiscal Requisitante** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** da Área de Requisitante da Solução, para fiscalizar este Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Quinto – O Preposto é o funcionário representante da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, responsável por acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE (EBC)**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Parágrafo Sexto - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA 11ª — DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O prazo máximo de implantação de toda solução no âmbito da **CONTRATANTE (EBC)** é de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência deste Contrato, considerada a completude em todas as bases, quais sejam Brasília-DF, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Maranhão-MA.

Parágrafo Primeiro - A solução de controle de acesso e de frequência a que se refere o presente Instrumento deverá ser implantada na sua totalidade, assim consideradas todas as bases da **CONTRATANTE (EBC)** (Brasília-DF, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Maranhão-MA), no prazo e condições estipuladas no *caput* desta Cláusula e de acordo com o Anexo IV deste Contrato, em todos os endereços indicados a seguir, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)** todos os custos de embarque, transporte e desembarque:

a) EBC – Brasília (CNPJ:09.168.704/0001-42):

SCS Quadra 8, Bloco B-50, Edifício Venâncio 200 – 1º Subsolo, Brasília/DF
SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02

b) EBC – Rio de Janeiro (CNPJ:09.168.704/0002-23):

AV. Gomes Freire nº474 – Centro – Cep: 20231 – 115/RJ;
Rua da Relação nº18 – Lapa – Centro – Cep: 20231-110/RJ;
Alto da Boa Vista, Estrada do Sumaré, s/nº Cota 760 – Cep: 20261-280/RJ;
Itaóca – Rua Augusto Duarte Pinto – Cep: 24471-846/RJ;
Penha – Rua Cuba nº 02 – Cep: 21020 – 160;

Invalidos – Rua dos Inválidos, 115/117 – Cep: 20231-045/RJ.

c) EBC – São Paulo (CNPJ: 09.168.704/0003-04):
AV. Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina/SP.

d) EBC – Maranhão (CNPJ: 09.168.704/0006-57):
Rua Armando Vieira da Silva nº 126, bairro Fátima – São Luís/MA.

Parágrafo Segundo - Havendo alteração dos logradouros a **CONTRATANTE (EBC)** informará a **CONTRATADA (RAPIDONET)** para que proceda ao atendimento *in loco*.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal a ser designado nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento, emitirá o Termo de Aceitação da solução objeto do presente Contrato, quando estiver 100% (cem por cento) instalada, em pleno funcionamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue e instalado nos endereços indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à entrega ou instalação da solução, será emitido pelo Fiscal o pertinente Termo de Rejeição que conterà a análise do problema, devendo a **CONTRATADA (RAPIDONET)** efetuar todas as correções e complementações indicadas e no prazo estabelecido no referido Termo, que não poderá ser superior ao prazo fixado para o fornecimento definido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA (RAPIDONET)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o Fiscal elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

Parágrafo Sexto - A solução, objeto deste Instrumento, deverá ser entregue e implantada nas dependências da **CONTRATANTE (RAPIDONET)**, conforme informado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – Todos os produtos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues devidamente acondicionados em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no seu transporte.

Parágrafo Oitavo – A solução deverá ser entregue acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde conste o número da Nota Fiscal, data de emissão, descrição básica e o período de garantia.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, a instalação dos produtos e sistemas nos locais definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** nos endereços indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Para implantação da solução, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá garantir que todos os empregados envolvidos nessa atividade possuam qualificação necessária para executá-los, devendo realizar todos os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de segurança adequados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, designados para a entrega e implantação da solução deverão portar crachá de identificação e uniforme com o nome e/ou logomarca da **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Décimo Segundo - A solução objeto do presente Contrato é composta pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Catraca pedestal 3 braços com leitora de cartão e biometria e teclado numérico (senha);
2	Coletor de dados para acesso com leitor de cartão e biometria;
3	Coletor Biométrico para Cadastro (gravador e leitor);
4	Software de Controle de Acesso / Web / Servidor e Cliente (Solução) Licença por catraca;
5	WebCam;
6	Cartão <i>Smart Card</i> para crachá.

a) Os itens ofertados deverão pertencer à linha atual de produção de um mesmo fabricante;

b) Todo equipamento ofertado bem como os dispositivos que o compõem deverão estar em fase normal de fabricação.

Parágrafo Décimo Terceiro - As demais especificações técnicas da solução de controle de acesso e frequência encontram-se discriminadas no **Anexo I** a este Instrumento.

CLÁUSULA 12ª — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 29/03/2016 e término em 29/03/2018.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto deste Contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período da vigência inicial, desde que devidamente justificado e ratificado pela autoridade competente, conforme disposto Inciso IV, Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A prorrogação deste Contrato será precedida de justificativa e pesquisa de preços de mercado que comprove a vantajosidade dos preços e das condições oferecidas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** da data do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

CLÁUSULA 13ª — DO SUPORTE TÉCNICO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E DA GARANTIA TÉCNICA

Todos os equipamentos (*hardware e software*) que compõem a solução de controle de acesso e



de frequência deverão possuir garantia total, sob a responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, durante a vigência deste Contrato e nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** onde estiverem instalados, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

Parágrafo Primeiro - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os produtos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de *hardware* e *software*, atualização de *patches*, novos *releases* de *software*, *firmwares*, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

Parágrafo Segundo - Qualquer serviço necessário deverá ser prestado *on-site* nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Terceiro - A remoção de material e os custos de transporte correrão por conta da **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá realizar a manutenção do suporte e da garantia da solução de controle de frequência e acesso, instaladas na **CONTRATANTE (EBC)**, na forma estabelecida nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - A manutenção deverá ocorrer, mediante agendamento prévio com o Fiscal Técnico deste Contrato, indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Sexto - A manutenção deverá ocorrer sempre que a **CONTRATANTE (EBC)** demandar, visando recolocar em pleno funcionamento a solução de controle de frequência de acesso.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados para prazo de atendimento 10 (dez) horas diárias, das 8h às 18h.

Parágrafo Oitavo - A garantia do pleno funcionamento dos serviços, com o restabelecimento e a solução dos problemas, deverá ocorrer em até 12 (doze) horas comerciais a contar do chamado da **CONTRATANTE (EBC)**, por telefone ou *e-mail*, nas cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP, Rio de Janeiro - RJ e Maranhão - MA.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá realizar os serviços de manutenção, quando não for possível realizá-lo nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em sua própria oficina, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho que ocorrerem com seu pessoal, dentro ou fora de suas instalações.

Parágrafo Décimo - Para os itens do *software* e servidores a serem instalados na Sede da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília-DF, que possam comprometer a disponibilidade do serviço como um todo, o prazo de início do atendimento será de até 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 14ª — DO TREINAMENTO

A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá prover treinamento da solução, para pessoas indicadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, que será realizado em cada endereço indicado no **Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª** deste Instrumento, com no máximo 20 (vinte) pessoas.

Assinatura Jurídica da EBC
Cristina Da Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

contemplando todas as funcionalidades da solução.

Parágrafo Único - O idioma a ser adotado durante o treinamento e no material fornecido deverá ser o Português do Brasil.

CLÁUSULA 15ª — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RAPIDONET)

Constituem obrigações da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação;
- b) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições previstas neste Contrato;
- d) Entregar e implantar a solução em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio dos empregados designados para tal fim, verificar se essas condições estão de acordo com estabelecido neste Instrumento;
- e) Executar diretamente a entrega, instalação e implementação da solução, inclusive quanto à garantia, sem transferência de responsabilidade;
- f) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e implantação da solução prevista neste Contrato;
- g) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e implantação da solução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da locação, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os prestadores de serviço da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, envolvidos na execução deste Contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte da solução em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como substituição da mesma, dentro do prazo previsto neste Contrato, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente por *e-mails* ou carta;
- k) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto deste Contrato;



- l) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização inerente ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- m) Garantir que todos os empregados da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, envolvidos na execução do objeto deste Contrato possuam qualificação necessária para executá-la, devendo realizar todos os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de segurança adequados;
- n) Garantir assistência técnica nos locais de entrega e montagem da solução, para realização de atendimentos durante a vigência deste Contrato;
- o) Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega da solução nos locais indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com a Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- p) Fornecer e montar a solução atendendo integralmente suas características, responsabilizando-se por todas as conexões necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- q) Dispor de ferramentas, materiais, instrumentos técnicos especializados para a realização da montagem da solução nos locais indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- r) Designar Preposto para acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE (EBC)**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme a IN nº 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI do MPOG;
- s) Disponibilizar números de telefones, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)** com vistas à efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência deste Contrato;
- t) Manter os equipamentos e *softwares* atualizados e compatíveis com os sistemas operacionais e de sustentação adotados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA 16ª — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** aos locais de entrega e implantação da solução;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato e seus **Anexos**, se entregue e montado em desacordo com o solicitado e estabelecido;
- c) Designar Gestor Documental, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante para supervisionar a entrega e implantação da solução, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, executando as competências que lhes forem atribuídas pela Norma 218, disponível na Intranet da **CONTRATANTE (EBC)**, c/c com a IN nº 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI do MPOG;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 17ª — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA (RAPIDONET)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da alínea “a” do *caput* da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

Parágrafo Primeiro - No caso da situação prevista no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA ((RAPIDONET)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo**, respeitado o disposto no **Parágrafo Oitavo**, ambos desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2010, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º, poderão ser aplicadas juntamente com a “c”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso a **CONTRATADA (RAPIDONET)** não cumpra os prazos estabelecidos incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos seguintes casos:

- a) deixar de cumprir os prazos de implantação;
- b) não cumprir os prazos de atendimento;
- c) não manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA (RAPIDONET)**, não cumpra o prazo estabelecido no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o total deste contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima.

Parágrafo Sétimo - A causa determinante da multa deverá ser plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (RAPIDONET)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Nono - As multas a que alude esta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na mesma e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo - Caso a multa seja de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, além de deixar de receber estes créditos, está responderá pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE (EBC)** reserva-se o direito de descontar os débitos da **CONTRATADA (RAPIDONET)** de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção de que trata a alínea "c" do Parágrafo Segundo, será aplicada na hipótese de a **CONTRATADA (RAPIDONET)** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 será aplicada multa à **CONTRATADA (RAPIDONET)** no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA 18ª — DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do *caput* do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Eletronorte, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Eletronorte;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução de Garantia Contratual, quando for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

Parágrafo Sétimo - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 19ª — DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA (RAPIDONET)** não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a **CONTRATANTE (EBC)** aceite os argumentos



apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a **CONTRATADA (RAPIDONET)** de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA 20ª — DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato poderá ser subcontratada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (RAPIDONET)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA (RAPIDONET)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Terceiro - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (RAPIDONET)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA 21ª — DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATANTE (EBC)** não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA 22ª — DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** neste

Contratada Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 23.367

PROJUR

Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª — DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da **CONTRATADA (RAPIDONET)** todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA 24ª — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE (EBC)** a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA (RAPIDONET)**.

CLÁUSULA 25ª — DO CÓDIGO DE ÉTICA

A **CONTRATADA (RAPIDONET)** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética Profissional do Servidor da EBC” que se encontra disponível no *site* da **CONTRATANTE (EBC)** no endereço eletrônico www.ebc.com.br, menu principal **Institucional**, Legislação e Normas, opção **Código de Ética Profissional**.

CLÁUSULA 26ª — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA (RAPIDONET)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/de 1993.

CLÁUSULA 27ª — DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA 28ª — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 28 de MARÇO de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.

Contratada

Luciano Sanches
RG 22350887 SSP SP
luciano@lucianosanches.net

Luciano Sanches
RG 22350887 SSP SP
luciano@lucianosanches.net

JOSÉ SANCHES
Sócio

Testemunhas

Nome: VANDERLY CASANA DE ALDAS
CPF: 801.443.731-49

Nome: Diri Borges de Oliveira
CPF: 03635952109

ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. O sistema de controle de acesso deverá controlar todos os acessos de pessoas nos ambientes a serem definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**. O número e local de instalação das catracas e coletores estão definidos na **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento.
- 1.2. Serão instaladas as catracas, além de coletores biométricos, todos conforme especificados neste Instrumento. O sistema deverá possuir recursos para liberação das catracas em situação de emergência (pânico), que poderá ser acionada manualmente por um operador.
- 1.3. Serão utilizadas catracas tipo pedestal, com nível de segurança de pelo menos 02 (dois) tipos de acesso. O primeiro tipo será Biometria e cartão de proximidade (RFID) e o segundo tipo será senha e cartão de proximidade, ligados diretamente as placas controladoras.
- 1.4. O Sistema deverá ser de simples operação, estabelecer-se por meio de uma interface gráfica intuitiva e plataforma de comunicação TCP/IP nativa ("TCP/IP puro"), com taxa de transferência de dados de 10/100 Mbps ou maior.
- 1.5. O Sistema deverá, no mínimo, compreender recursos avançados e totalmente integrados de Controle de Acesso, Circuito Fechado de Vídeo Digital e Controle de Visitantes.
- 1.6. O *hardware* ofertado deverá ser completamente modular e expansível, de acordo com as necessidades futuras da **CONTRATANTE (EBC)**.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ACESSO

- 2.1. O controle de acesso via rede *Ethernet* permite escalabilidade de uma até centenas de portas, em incrementos de controladoras, uma a uma.
- 2.2. A comunicação na velocidade de 10/100 Mbps ou maior para transmissão de dados.
- 2.3. Cada porta deverá ser assistida por controladora individual em TCP/IP nativo.
- 2.4. Não será aceito oferta de sistemas que utilizem arquitetura que compreenda concentradores TCP/IP e redes seriais entre estes e módulos de portas, de forma a não prejudicar a performance e velocidade de transmissão de dados no sistema, bem como prejudicar sua escalabilidade, flexibilidade e manutenção.
- 2.5. O incremento de portas e outras barreiras no Sistema deverão ser feitos um a um, de forma a agilizar e trazer ótima relação custo-benefício em caso de ampliação do mesmo.

2.6. Deverá possuir reunião de controladoras em grupos de 02 ou mais unidades, para atuação das funcionalidades de *anti-passback* global.

2.7. Devem possuir *anti-passback* global, sem a necessidade do servidor estar *on-line*, eliminando falhas do sistema ou interrupções de fluxo, mesmo com os servidores fora do ar. Portas e área de acesso podem ser agrupadas em uma sequência previamente programável, mesmo em locais remotos.

2.8. As controladoras devem comunicar-se, entre si, sem a necessidade do servidor estar *on-line*, ou seja, ponto a ponto (*peer-to-peer*).

2.9. As autenticações dos usuários deverão ser realizadas localmente em cada controladora instalada individualmente nas catracas, em um modelo descentralizado.

2.10. A autenticação de usuário colaborador será realizada em dois níveis: a primeira via crachá de identificação juntamente a segunda que será de leitura biométrica.

2.11. Todo o processo de dupla validação deste colaborador deverá ser realizado na catraca e no relógio, sem qualquer comunicação com o servidor da aplicação.

2.12. As informações de autenticação deverão ser replicadas das controladoras ao servidor do sistema quando este estiver *on-line*, mantendo-se os registros na catraca até o limite de 40.000 eventos.

2.13. Cada controladora de acesso e alarme deverá armazenar pelo menos 40.000 (quarenta mil) eventos em seu *buffer* de memória interna (EPROM e FLASH) e deverá também suportar ao menos 18.000 (dezoito mil) usuários (mais 1.500 visitantes simultâneos), dada a quantidade e a rotatividade dos mesmos, em modo multiformato de cartão. Portanto, o equipamento trabalha de forma autônoma ou em rede, provendo o acesso a quem cotidianamente utiliza-se do sistema.

2.14. Cada controladora deverá possuir servidor web interno, protegido por usuário e senha, onde se pode verificar informações relativas ao funcionamento da mesma, bem como atualizar versões de seu *software* embutido.

2.15. Em caso de queda da rede ou do servidor, cada controladora deverá continuar funcionando plenamente e autonomamente com todas as últimas instruções e permissões, registrando as informações completas, como se a comunicação estivesse *on-line* com o servidor. Não é permitida a utilização de sistemas de listas brancas / listas negras em caso de queda da rede ou servidor.

2.16. As controladoras deverão monitorar a falha de AC, baixa carga ou esgotamento da bateria de back-up. Isto elimina a possibilidade da controladora parar ou mesmo tornar-se instável, quando há falta de energia AC, sem que se proceda a uma rotina de manutenção. Quando a

força retorna não há instabilidade ou sobrecarga na saída de alimentação das fechaduras.

2.17. Para comunicação entre a Sede da **CONTRATANTE (EBC)** e as unidades descentralizadas nos Estados de atuação, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** poderá utilizar a estrutura de rede WAN atual da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como utilizar a estrutura atual de LAN e links MPLS para conectar os dispositivos de controle de acesso.

2.18. A controladora e seus relés deverão ser instaladas dentro das áreas seguras, impedindo a violação dos relés usando-se magnetos ou outros dispositivos.

2.19. O modo de instalação deve ser simplificado, não havendo a necessidade de configurar jumpers de endereçamento nas controladoras. O sistema deverá ser inteligente o suficiente para auto-detectar o IP padrão de cada controladora diretamente do servidor DHCP (ou seja, sem a necessidade de especialistas em redes) e automaticamente salvá-lo no banco de dados, ou permitir a mudança manual de endereço IP para adequação dos dispositivos à rede existente da Contratante.

2.20. As controladoras devem funcionar com dispositivo TCP/IP nativo, e não híbrido: serial (RS-232, RS-422 ou RS-485) convertido para TCP/IP, para garantir uma velocidade de comunicação real de 10/100 Mbps ou superior.

2.21. Todo o hardware e software deverão ser modulares, permitindo que o Sistema seja escalável conforme a necessidade do Contratante;

2.22. As controladoras do sistema deverão ser instaladas em caixas metálicas próximas aos acessos controlados. As leitoras de proximidade e biometria, assim como fechadura e catracas serão diretamente ligadas às placas controladoras. No caso das leitoras de biometrias dedicadas aos postos de identificação e cadastramento de visitantes, a ligação se dará diretamente no computador da estação de trabalho.

2.23. Inclui na solução o seguinte conjunto:

- a) Catracas com RFID e biometria;
- b) Coletores com acesso biométrico e RFID para registro de frequência de acesso com impressora compatível com bobina de papel REP 57X110 para atendimento à portaria nº 1.510/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Coletores com acesso biométrico e RFID para controle de acesso com acionamento de solenoide;
- d) Leitoras e gravadoras de RFID;
- e) Leitoras de biometria digital;
- f) Web câmeras de alta definição ou superior;
- g) Software de Controle de Acesso;

2.24. O fornecimento de pessoal para a operação do sistema de controle de acesso ficará a cargo da **CONTRATANTE (EBC)**.

2.25. Deverá possibilitar o cadastramento de cartões provisórios para os usuários normais (colaboradores), com validade definida, caso estes esqueçam seus cartões permanentes, que serão temporariamente desativados automaticamente. Ao se retornar o cartão provisório, o cartão permanente será novamente ativado.

2.26. O Sistema deverá permitir a configuração de data para expiração do crachá de colaborador, ou isentar este usuário da expiração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO:

3.1. CATRACAS DE BLOQUEIO FÍSICO

- a) Estrutura monobloco, longitudinalmente, configurada a laser, resistente a choques, vibrações e elementos ácidos e alcalinos com acabamento totalmente em aço inox escovado (ou com pintura epóxi).
- b) Tampa superior totalmente em aço inox ASI 304 escovado, com fechadura tipo "Yale" para restringir o acesso indevido na área interna do equipamento e agilizar a manutenção local do mecanismo e da parte eletroeletrônica.
- c) Colunas com portinholas para a fixação do equipamento no solo e possibilitar acesso ao cofre, também providas de fechaduras tipo "Yale".
- d) Bloqueio de giro por sistema de travamento.
- e) Mecanismo de giro provido de desacelerador linear de movimentos (espécie de amortecedor de dupla função), com ação específica de desacelerar gradativamente o movimento dos braços e frená-los no final do giro, proporcionando suavidade e comodidade na passagem do usuário e impossibilitando dois ou mais ciclos por liberação.
- f) Ângulo de abertura de passagem entre braços 80°30'.
- g) Pictogramas de operação com *leds* de alto brilho.
- h) Sistema de travamento com dois solenoides, que controlam o fluxo de usuários de forma independente (entrada e saída);
- i) Além do sistema de travamento permitir na falta de energia o livre fluxo de pessoas, o equipamento pode contemplar um sistema antipânico denominado "Braço-Que-Cai".
- j) Na ocorrência de situações emergenciais (tumultos, incêndios ou calamidades), comunicadas através de sinais enviados por alarmes próprios ou por detectores de incêndio (fumaça e calor), é acionado um dispositivo eletromecânico mecânico que desarticula o braço, em posição horizontal, fazendo-o cair, tornando livre a ultrapassagem das pessoas.
- k) Cofre receptor de cartões de visitantes, utilizado no momento da saída, construído em aço SAE 1010/20 pintado (opcional).
- l) Espaço para integração de diversos modelos de leitores e placas eletrônicas.
- m) Índice de proteção (IP) 42.
- n) MCBF superior a 1 milhão.

- o) Tempo médio para reparo (MTTR): máx. 30 min.
- p) Temperatura de trabalho: -10 à 55°C.
- q) Teclado numérico.
- r) Peso aproximado de 60 kg.

3.2. LEITOR DE CARTÕES DE PROXIMIDADE E BIOMETRIA

3.2.1. A autenticação do usuário deve ser feita por biometria e/ou cartão RFID e/ou PIN. Deve possuir um algoritmo inteligente que utiliza a tecnologia eletrostática para distinguir entre digital real e algum outro material falsificado, como: papel, borracha, silicone, etc., evitando fraudes.

3.2.2. Recursos:

- a) Detecção de impressão digital falsa.
- b) IP 65 - WHEATERPROOF – interpéries.
- c) Touch Keypad - LED backlit.
- d) Sensor óptico branco.
- e) Tecnologia de detecção de digital falsa e digital viva melhorada.
- f) Processador (32bit 400MHz CPU):1:3,000 usuários/ menos de 1 segundo.
- g) Capacidade de memória: 12,000 usuários/ 51,000 Log.
- h) Fundo de tela e mensagens de áudio customizáveis.
- i) Mensagem de transmissão global e individual.

3.2.3. Especificação Técnica:

- a) CPU: 32bit RISC 400MHz.
- b) LCD: 2.8 inch TFT COLOR (320*240 PIXEL).
- c) FLASH/RAM: 32Mbyte.
- d) Voz/Interfone: Controle de volume(Suporte para multilinguagem).
- e) Interface de Comunicação: TCP/IP (10/100M), RS-485, RS-232, WIEGRANDIN & OUT.
- f) POE: 13W POE
- g) Controle de bloqueio: Portas, Catracas, Cancelas, etc.
- h) 2 OUT (multi uso no controle de bloqueio).

3.3. CARTÃO DE PROXIMIDADE

3.3.1. Os cartões de proximidade a serem fornecidos deverão atender:

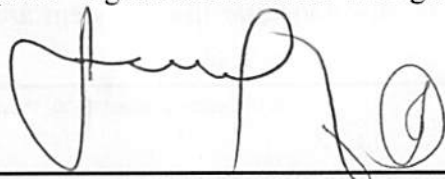
- a) Deve suportar a frequência de operação de 125 KHz e 13,56 Mhz.
- b) Memória de no mínimo 16Kbit (área de aplicação 16k/2), para permitir armazenagem de imagens biométricas e uso em aplicações diversas para uso futuro.
- c) Os dados de controle de acesso e de aplicações diversas(como biometria, acesso lógico), deverão estar gravados em área segura do cartão e protegidos por chaves de segurança.

- diversificadas de 64 bits, transmissão criptografada de dados de RF através de algoritmo seguro, suportando também criptografia padrão DES ou 3DES e autenticação mútua entre cartão e leitor.
- d) Deve possuir segurança de transmissão de RF entre a leitora e o cartão deve ser criptografado através de algoritmo seguro, suportando também criptografia padrão DES ou 3DES.
 - e) Deve suportar área de aplicação protegidas por código de 64 bits de leitura/gravação.
 - f) Deve possuir garantia vitalícia comprovada no site do fabricante.
 - g) Deve suportar no mínimo os padrões ISO/IEC 15693 e 14443B.
 - h) Deve suportar velocidade de leitura segundo o padrão ISO 14443B2 de no mínimo 106Kbps e segundo o padrão 15693 de no mínimo 26Kbps.
 - i) Deve suportar a comunicação entre o cartão e a leitora de no máximo 100ms.
 - j) Aceita a adição de tarja magnética, código de barras, recurso de antifalsificação ou identificação por foto.
 - k) Deve possuir design passivo e funcionar sem a necessidade de bateria e suportar no mínimo 100.000 leituras e gravação.
 - l) Deve possuir numeração externa do cartão, que poderá ser gravado com jato de tinta ou laser.
 - m) Deve suportar retenção de dados de no mínimo 10 anos.
 - n) Deve suportar a distância de leitura quando apresentada à leitora de no mínimo 3 cm.
 - o) Deve possuir no máximo 0,09cm de largura, ser construído em PVC laminado flexível.
 - p) Deve suportar a temperatura operacional na faixa mínima de -10° a 65° C.
 - q) Deve suportar umidade operacional na faixa mínima de 5 a 95% não condensado.

3.4. COLETOR BIOMETRICO CADASTRO.

3.4.1. O dispositivo de biometria destinado a leitura de impressões digitais deverá ser um hardware com as seguintes características:

- a) Conectado a controladora via protocolo de comunicação.
- b) Display de Visualização de Status e Instruções em Português.
- c) Distância de leitura mínima de 5 cm para cartão de identificação.
- d) Frequência de operação 13,56 MHz.
- e) Umidade de operação: 0 a 95% de umidade relativa não condensada.
- f) Tempo de verificação menor ou igual a 1 (um) segundo.
- g) Falso Positivo em 1:10.000 (um para dez mil), ou melhor.
- h) Falso Negativo em 1:100 (um para cem), ou melhor.
- i) Deslocamento angular permitido sobre o elemento sensor, sem perda de eficiência, de pelo menos +/- 45 graus.
- j) Sensor óptico com resolução mínima de 500 dpi; Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor.
- k) Leitor Biométrico (impressão digital), integrado ao gabinete.
- l) Leitura Biométrica 1:1 com configuração via software.
- m) Permitir a comparação de "template/matricula/template" registrada no cartão inteligente sem contato.



- n) Montagem em caixa padrão industrial.
- o) Sinalização, visual e sonora, de estado. Pictogramas de acesso válido e recusado.
- p) Encapsulamento combinado em plástico ou ABS com leitor de cartão.
- q) A fim de preservar a estética das instalações o dispositivo combinado de biometria e leitora de cartão não deverá possuir dimensões superiores a 20 cm (a) x 15(l) x 5(p).
- r) Display 2 linhas x 16 caracteres com backlight.

3.5. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

3.5.1. Responsável por permitir o registro e o armazenamento *on-line real-time* das informações de acesso e frequência, bem como o processamento das informações e a emissão de relatórios.

3.5.2. Deverá ser fornecidos licença definitiva de uso de software com número de usuários ilimitado para utilização na EBC.

3.5.3. A licença fornecida deve atender às especificações deste Termo de Referência, bem como a todas as necessidades de controle de acesso das dependências dos edifícios. O sistema deve ser fornecido de forma que a adição de novas barreiras de acesso (catracas, etc.) não implique em custos adicionais à EBC.

3.5.4. Deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Utilizar o banco de dados SQL Server 2012, ou, PostgreSQL 8.3 ou superior.
- b) Controle de Acesso.
- c) Controle de Visitantes.
- d) Circuito Fechado de Vídeo Digital.
- e) Ser integrado em uma plataforma TCP/IP nativa ("TCP/IP puro"), com taxa de transferência de dados de 10/100 Mbps ou superior.
- f) O Software de acesso poderá rodar dentro do navegador Web (*Internet Explorer* 9 ou superior, Mozilla Firefox 13 ou superior).
- g) O software deverá estar na língua portuguesa, e sua interface gráfica deverá ser simples de usar, baseada em sistema operacional *Windows* 2008 ou superior, ou, *Debian* 8 ou superior, ou, *Red Hat Enterprise* 6.5 ou superior, contando com menus intuitivos e com plantas gráficas (quadro sinótico).
- h) O Sistema deverá permitir que informações ou dados coletados no banco de dados do servidor sejam exportados para o banco de dados da contratante.
- i) O Sistema deverá ser capaz de adequar-se a possíveis alterações no modelo do banco de dados da contratante, sem que isso represente qualquer tipo de ônus financeiro.

I. CONTROLE DE ACESSO:

I.1. Total controle e vigilância de todos os acessos às áreas seguras diretamente de qualquer

uma das estações clientes. Todas as atividades de acesso são transmitidas diretamente à tela do computador. Deverá enviar comandos específicos para as portas configuradas, tais como abrí-las e fechá-las diretamente, selá-las temporariamente, etc.

I.2. Algumas funcionalidades compreendem:

- a) Anti-passback (anti-dupla entrada): para evitar que um cartão usado para entrada/saída seja reutilizado, impedindo que mais de uma pessoa tenha acesso a um mesmo local usando o mesmo cartão. O Anti-passback impede que este cartão passe duas vezes, em sequência, pela mesma leitora.
- b) Anti-passback GLOBAL: previne que um mesmo cartão seja usado por mais de uma pessoa, mais de uma vez, em um grupo de portas / área de acesso, em uma sequência previamente programável.

I.2.1. Tanto o Anti-passback como o Anti-passback GLOBAL deverão permanecer funcionando de forma integral, independentemente do PC Servidor, no caso que queda deste ou da rede.

II. MONITORAMENTO DE CFTV

II.1. A integração com o Sistema de CFTV permite a observação de múltiplos vídeos em tempo real dentro da interface gráfica do Sistema. Câmeras poderão ser programadas para reagir aos alarmes específicos. Gravação digital de imagens. Permite que se recupere em um clique sobre qualquer evento de acesso ou de alarme, o vídeo gravado deste evento ou o vídeo correspondente em tempo real, desde que haja uma câmera previamente relacionada para a controladora correspondente, na programação.

III. GERENCIAMENTO DE VISITANTES

III.1. Sistema integrado ao software de controle de acesso; permite o cadastramento de visitantes com foto; é compatível com cartões de proximidade ou Mifare; capacidade para gerenciar e rastrear rapidamente os visitantes; baixa automática do cartão de acesso ao se passar o mesmo por leitora específica (programada no sistema), ou através de rotina programável para expiração do mesmo com dia e hora de validade.

IV. TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE ALARMES

IV.1. Para o completo tratamento de ocorrências de alarmes, o *software* deverá contar com as seguintes funcionalidades:

- a) *Pop-up* de janela de navegador contendo planta (quadro sinótico) com a sinalização dinâmica do sensor ou porta violado (alarmes de porta deixada aberta, porta forçada, violação de sensores, cartão desconhecido, anti-passback, cartão expirado, falha de alimentação elétrica, bateria baixa, etc.).
- b) Lista específica de transações de alarme (esta lista deverá filtrar e apresentar apenas alarmes), em tempo real, de onde se pode obter de forma imediata, através de menu

flutuante, imagem de vídeo em tempo real ou imagem gravada do momento do alarme (módulo de integração de CFTV), ou foto do usuário do cartão (caso o alarme esteja relacionado a um cartão específico).

- c) Nesta mesma lista, e através do mesmo menu flutuante, o operador poderá reconhecer o alarme, abrindo uma janela específica para a digitação de texto justificando o tratamento e fechamento de ocorrência, para posterior pesquisa e auditoria.
- d) O usuário também poderá reconhecer e tratar os alarmes diretamente da planta (quadro sinótico), ao se clicar sobre o ícone dinâmico da porta ou sensor de alarme representado nesta planta, abrindo o menu flutuante.
- e) Permitir a utilização de tabelas com filtros dinâmicos para busca de alarmes, eventos e quaisquer outras transações efetuadas no sistema.

V. PLANTA GRÁFICA (QUADRO SINÓTICO)

- a) Deverá se apresentar na forma de janela individual de navegador Web.
- b) Deverá permitir a importação e adição de inúmeras imagens de plantas de pavimento individuais, em arquivo JPEG, ou PNG, ou BMP.
- c) Deverá permitir que se adicione ícones individuais para portas e sensores de alarme, que piscarão (ícones dinâmicos) para sinalizar em caso de alarme.
- d) Deverá permitir o rápido acionamento de diversas aplicações, por meio de menu flutuante, ao se clicar sobre o ícone apresentado na planta gráfica, tais como pulsar abrir porta, configurar parâmetros de controladora, reconhecer alarme, etc.

VI. RELATÓRIOS

- a) Deverá permitir geração de relatórios compreendendo todas as funções e transações do Sistema. Filtros por data e hora de início, data e hora de fim, número de cartão, nome de empresa, grupo de acesso, acessos válidos de entrada ou saída, zonas de alarme ativadas, bateria baixa, falha de alimentação elétrica, pulsar abrir porta, filtro de relatório por porta ou barreira específica, ou seja, TODAS as transações do sistema deverão poder ser filtradas para relatório específico.
- b) Os relatórios deverão ser apresentados, previamente à sua impressão, na tela do computador, de forma que ainda se possa trabalhar sub-filtros de tabela dinâmica. Nesta tabela dinâmica poder-se-á buscar, por exemplo, a imagem de vídeo (módulo de integração de CFTV) de acesso de um determinado usuário de cartão, em uma controladora que tiver uma câmera analógica ou câmera IP relacionada à mesma.
- c) O relatório deverá ter sua saída de impressão em arquivo PDF (*portable document file*) ou .xls (planilha Excel) ou .ods (*Open Document Sheet*).
- d) Deverá ainda possuir um relatório individual para listar, de maneira instantânea, todos os usuários de cartão presentes em um determinado edifício, inclusive mostrando em que sala do prédio o usuário se encontra (para que esta função funcione eficientemente, leitoras de entrada e de saída em cada barreira deverão ser instaladas).



- e) Deverá permitir que informações ou dados coletados no banco de dados e mostrados através de relatório possam ser exportados para softwares de ponto (ou outros), através de arquivo .xls ou .odt.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROCUR



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO:

A Empresa Brasil de Comunicação – EBC, sediada no SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília – DF, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE (EBC)**, e, de outro lado, a **RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA-EPP**, sediada na Rua Jerônimo Cabral de Melo, Quadra 02, Lote 01, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74919-412, CNPJ nº 06.997.744/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA (RAPIDONET)**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º EBC/COORD-CM/Nº0004/2016, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE (EBC)**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA (RAPIDONET)**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado.



brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE (EBC)** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de

proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA (RAPIDONET)** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE (EBC)** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA (RAPIDONET)** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA (RAPIDONET)** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA (RAPIDONET)**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA (RAPIDONET)**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA (RAPIDONET)**, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA (RAPIDONET)** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA (RAPIDONET)**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA (RAPIDONET)** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA (RAPIDONET)**;

II – A **CONTRATADA (RAPIDONET)** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA (RAPIDONET)** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA (RAPIDONET)**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem

Procurador Jurídico da EBC
Cristina D. Moraes
04/9/DF 29.357

como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE (EBC) elege o foro de Brasília – DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE (EBC), para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 28 de.....MARÇO..... de 2016.

DE ACORDO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

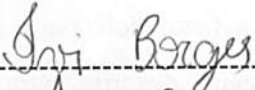

MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


Luciano Sanches
RG 223509887 SSP SP
luciano@lucianosanches.net
Contratada
RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.


Luciano Sanches
RG 223509887 SSP SP
luciano@lucianosanches.net
Sócio

Testemunhas


Nome: VANDENLY CAIARA DE CALDAS
CPF: 801.983.731-99


Nome: Iuri Borges de Oliveira
CPF: 03635952109

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DE SIGILO:

Em atendimento a alínea “b”, do Inciso V, do art. 19, da Instrução Normativa (IN) nº 04/2014-SLTI/MPOG, eu, <NOME COMPLETO>, <QUALIFICAÇÃO>, à serviço da empresa <NOME E CNPJ DA CONTRATADA>, no âmbito do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ACESSO EBC/COORD/CM-0004/2016, celebrado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, DECLARO estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo celebrado entre as partes.

Brasília-DF, ___/___/2016.

<NOME>
<CPF>

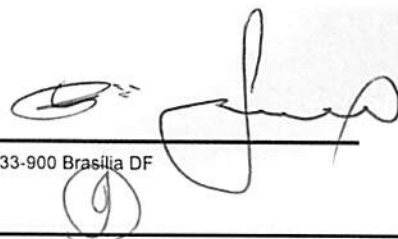


em branco

[Handwritten signature]

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (RAPIDONET)





em branco

[Handwritten signature]



Aparecida de Goiânia, 09 de março de 2016.

À

Empresa Brasil de Comunicação /SA - EBC

Marcelo Sousa

Coordenação de cadastro e pagamento

Fone: (61)3799-5708

Proposta Comercial

Ref.: Proposta

Prezado senhor,

Atendendo á sua solicitação, temos o prazer de encaminhar a presente proposta comercial.

A **RápidoNet** é uma empresa totalmente nacional, que tem como seu principal objetivo a sistema de ponto e acesso. Uma das principais características da **RápidoNet** é disponibilizar para seus clientes soluções integradas com tecnologias inovadoras dos melhores fabricantes mundiais, agregada as tecnologias de desenvolvimento próprio, desta forma a **RápidoNet** busca sempre a integração dos melhores equipamentos em suas soluções.

As soluções da **RápidoNet** permitem monitorar de forma eficiente, ambientes abertos e fechados, fixos ou moveis, através de vários meios de transmissão. Essas soluções oferecem a possibilidade de verificar permanentemente o funcionamento dos equipamentos, câmeras, alarmes e telecomandos além de identificar e controlar os acessos aos locais monitorados, também temos equipamentos e sistemas para controlar a frequência dos colaboradores. Com tudo isso, nós da **RápidoNet** esperamos sempre superar as expectativas.

Vantagens de ser cliente RápidoNet:

- Rapidez e atendimento personalizado de acordo com suas necessidades;
- Praticidade e agilidade no atendimento aos clientes;
- Inovação Tecnológica;

Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477

- Equipamentos de qualidade;
- Equipe técnica altamente qualificada.

1) OBJETO

Proposta para Adesão à ATA de Registro de Preço – Pregão Eletrônico Comprasnet nº 0142/2015 PE-011-05-0142 (ELETRONORTE), ocorrido em 17/09/2015 às 09:30hs (horário de Brasília).

2) VALORES

Shopping Venâncio 2000 – EBC SEDE – Brasília							
Endereço de Entrega: Empresa Brasil de Comunicação SCS Q 08, Bloco B nº50, 1º Subsolo ED. Super Center Venâncio 2000. Cep: 70333-900 Brasília CNPJ: 09.168.704/0001-42							
Nº Item	Especificação (Detalhamento das características)	Marca Modelo	Unid	Qtd.	Valor unitário por mês	Valor total Mensal R\$	Valor total do Contrato 24 meses
1	Catraca pedestal de 3 Braços, com leitor de cartão e biometria e teclado numérico (senha)	Catraca Millenium -Task	un.	10	1.066,40	10.664,00	255.936,00
2	Coletor de dados para acesso com leitor de cartão e biometria	Coletor Inova Bio - Task	un.	21	552,87	11.610,27	278.646,48


Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477



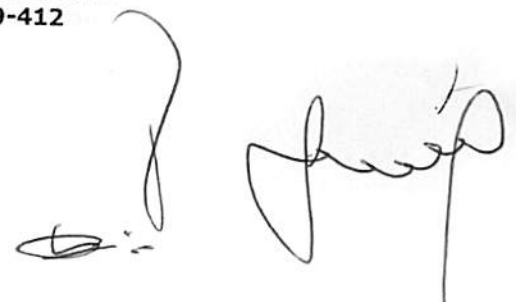


3

3	Coletores Biométricos para cadastro (gravador e leitor)	MSO 1300 e AM 310 Sagem	un.	3	439,33	1.317,99	31.631,76
4	Software de controle de Acesso / Web / Servidor e Cliente (solução) licença por catraca. Até 200 equipamentos entre coletores e catracas	Foracesso net - Task	un.	1	8.000,00	8.000,00	192.000,00
5	WebCam	Logitech	1	4	28,00	112,00	2.688,00
VALOR TOTAL							760.902,24
Aquisição de Materiais							
Item	Nº	Especificação (Detalhamento das características)	Marca Modelo	Unid	Qtd.	Valor unitário por mês	Valor Total R\$
6		Cartão de Proximidade tipo crachá	Mifare	un.	6.000	8,00	48.000,00



Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477



Prédio da Relação - Rio de Janeiro							
Endereço de Entrega: Rua da Relação nº 18, 8º andar – Centro RJ.Escritório do Rio de Janeiro – Cep: 20.231-110							
Nº Item	Especificação (Detalhamento das características)	Marca Modelo	Unid	Qtd.	Valor unitário por mês	Valor total Mensal R\$	Valor total do Contrato 24 meses
1	Catraca pedestal de 3 Braços, com leitor de cartão e biometria e teclado numérico (senha)	Catraca Millenium -Task	un.	8	R\$ 1.066,40	8.531,20	204.748,80
2	Coletor de dados para acesso com leitor de cartão e biometria	Coletor Inova Bio - Task	un.	24	552,87	13.268,88	318.453,12
3	Coletores Biométricos para cadastro (gravador e leitor)	MSO 1300 e AM 310 Sagem	Un.	2	439,33	878,66	21.087,84
4	WebCam	Logitech	un.	4	28,00	112,00	2.688,00
VALOR TOTAL							546.977,76

Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477





Rápido

5

EBC – MARANHÃO							
Endereço de Entrega : Rua Armando Vieira da Silva, nº 126 Fátima – São Luís/MA – Cep: 65.030-130.							
Nº Item	Especificação (Detalhamento das características)	Marca Modelo	Unid	Qtd.	Valor unitário por mês	Valor total Mensal R\$	Valor total do Contrato 24 meses
1	Catraca pedestal de 3 Braços, com leitor de cartão e biometria e teclado numérico (senha)	Catraca Millenium -Task	un.	3	R\$ 1.066,40	3.199,20	76.780,80
2	Coletor de dados para acesso com leitor de cartão e biometria	Coletor Inova Bio - Task	un.	2	552,87	1.105,74	26.537,76
3	Coletores Biométricos para cadastro (gravador e leitor)	MSO 1300 e AM 310 - Sagem	un.	2	439,33	878,66	21.087,84
4	WebCam	Logitech	un.	4	28,00	112,00	2.688,00
VALOR TOTAL							127.094,40

Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477

EBC – SÃO PAULO							
Endereço de Entrega : Avenida Mofarrej, 1200 – Mezanino – São Paulo, SP – Cep: 05311-000							
Nº Item	Especificação (Detalhamento das características)	Marca Modelo	Unid	Qtd.	Valor unitário por mês	Valor total Mensal R\$	Valor total do Contrato 24 meses
1	Catraca pedestal de 3 Braços, com leitor de cartão e biometria e teclado numérico (senha)	Catraca Millenium-Task	un.	3	1.066,40	3.199,20	76.780,80
2	Coletor de dados para acesso com leitor de cartão e biometria	Coletor Inova Bio - Task	un.	9	552,87	4.975,83	119.419,92
3	Coletores Biométricos para cadastro (gravador e leitor)	MSO 1300 e AM 310 - Sagem	un.	2	439,33	878,66	21.087,84
4	WebCam	Logitech	un.	4	28,00	112,00	2.688,00
VALOR TOTAL							219.976,56

Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477







À Rápidonet declara, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, com a entrega e montagem completa da solução nas dependências da EBC, conforme este Termo de Referência;

À Rápidonet declara, que dispõe de ferramentas, materiais, instrumentos e técnica especializada para a realização da montagem completa da solução nos locais indicados pela EBC, conforme este Termo de Referência.

3) CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazo de Entrega/instalação	Até 60 dias
Faturamento	Contra entrega
Pagamento	Conforme condições da ATA
Impostos e fretes	Incluso nos valores apresentados
Agencia e conta bancaria	Banco Itaú, agência: 0896 , conta corrente: 35453-0
Deslocamento e demais despesas para o serviço de instalação/manutenção e treinamento	Incluso nos valores apresentados para atendimento nas praças de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão, em conformidade com a Ata de Registro de preço Eletronorte, sem onerar o valor
Validade da Proposta	30 dias

Ficamos na expectativa de seu pronunciamento, nos colocando ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradecendo o privilégio de sua atenção.

Atenciosamente,

Heraclitus Rezende

RÁPIDONET Sistemas e Automação

Rua Jeronimo Cabral de Melo, Qd 02, Lt 01, Vila Maria
Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74919-412
Fone: (62) 3091 – 4477


RÁPIDONET SISTEMAS AUT. LTDA-EPP
Heraclitus Meireles Rezende
Procurador




EM BRANCO

EM BRANCO